Certifico para os devidos fins que o documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 10/08/09
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1595/09, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Caçu/GO e dá outras providências".

O **MUNICIPIO DE CAÇU**, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Sindicato Rural de Caçu/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 00.078.899/0001-65, com sede na Rua Paula e Silva, nº 466, centro na cidade de Caçu/GO, a título de contribuição financeira do Município, para dar suporte recursal, técnico e administrativo para a realização do evento de prova de Laço, a ser realizado no Parque de Exposição do Sindicato Rural, no período de 31 de julho de 2009 a 02 de agosto de 2009, que terá como órgão promotor o Sindicato Rural de Caçu/GO.

Art. 2º - O repasse do valor estipulado no artigo 1º será realizado pela Administração Municipal em parcela única.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la no orçamento do corrente ano até o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), na seguinte rubrica:
I – 01.0154.20.606.0503.2107 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura – 20090040339041 Contribuições.

Art. 4º - Para atendimento da suplementação prevista no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), da seguinte dotação orçamentária:
I – 01.152.04.091.0501.2103 – Contribuição a Entidades de Apoio Administrativo 20090017.335041 – Contribuições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 10 de agosto de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal